



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
DIAMANTINO-MT NO PERÍODO DE 04 a 08.10.04.**

ATA N. 12/2004

Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, às doze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Diamantino-MT, situada na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n. 300, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pela Excelentíssima Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em função corregedora, assistida pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Júlio Cândido Nery Ferreira, respondendo pela titularidade desta egrégia Vara, e o servidor Wagner Ferreira Benfica, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de editais próprios. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando tais livros, constatou Sua Excelência a existência de rasuras em todos eles, tendo também verificado, no Livro de Cartas Precatórias Recebidas e no Livro de Cartas Precatórias Expedidas, o uso de tinta corretiva e a imprópria utilização de papéis adesivos, procedida com a finalidade de retificação de registros. Sua Excelência ainda constatou, também nos livros referentes ao recebimento e à devolução de cartas precatórias, que foram inutilizados, mediante a aposição de carimbo com os termos “SEM EFEITO” ou o lançamento da expressão “CANCELADO”, diversos registros, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tais lançamentos. Verificou, ainda, a existência de claros no Livro de Cartas Precatórias Recebidas. Demais disso, constatou que o Livro de Remessa de Processos ao TRT encontra-se em mau estado de conservação. Diante dessas constatações, recomendou a Excelentíssima Juíza Maria Berenice que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. Recomendou, mais, que se



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

providencie a restauração do livro danificado. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 407 (quatrocentos e sete) processos, equivalendo à média mensal de 34 (trinta e quatro) feitos por mês, restando 187 (cento e oitenta e sete) pendentes de solução. Já nos meses de janeiro a agosto do ano em curso foram recebidos 292 (duzentos e noventa e dois) feitos, resultando na média mensal de 37 (trinta e sete), restando 80 (oitenta) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 671 (seiscentos e setenta e um), enquanto no último mês de agosto tal número subiu para 739 (setecentos e trinta e nove). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 194 (cento e noventa e quatro), ao passo que ao final do último mês de agosto esse número baixou para 92 (noventa e dois). Ainda ao final desse mesmo mês, 150 (cento e cinquenta) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 4 (quatro) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. O prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 37 (trinta e sete) dias; de instrução, 22 (vinte e dois), e de julgamento, 13 (treze). Tais prazos totalizaram 72 (setenta e dois) dias. Quanto às audiências unas, estas se realizaram no prazo médio de 40 (quarenta) dias. Já no último mês de agosto os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 35 (trinta e cinco) dias para a realização das audiências iniciais; 44 (quarenta e quatro) para as de instrução e 12 (doze) para as de julgamento, totalizando 91 (noventa e um) dias. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 29 (vinte e nove) dias para a realização da primeira audiência e 1 (um) para a prolação de sentenças, totalizando 30 (trinta) dias. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados:

00140.1993.056.23.00-5,	00015.1995.056.23.00-7,	00187.1997.056.23.00-2,
00279.1998.056.23.00-3,	00392.1998.056.23.00-9,	00407.1998.056.23.00-9,
00492.1998.056.23.00-5,	00129.1999.056.23.00-0,	00151.2000.056.23.00-5,
00415.2000.056.23.00-0,	00036.2001.056.23.00-1,	00138.2001.056.23.00-7,
00171.2001.056.23.00-7,	00185.2001.056.23.00-0,	00213.2001.056.23.00-0,
00248.2001.056.23.00-9,	00318.2001.056.23.00-9,	00332.2001.056.23.00-2,
00333.2001.056.23.00-7,	00404.2001.056.23.00-1,	00008.2002.056.23.00-5,
00010.2002.056.23.00-4,	00041.2002.056.23.00-5,	00286.2002.056.23.00-2,
00358.2002.056.23.00-1,	00376.2002.056.23.00-3,	00381.2002.056.23.00-6,
00384.2002.056.23.00-0,	00425.2002.056.23.00-8,	00487.2002.056.23.00-0,
00536.2002.056.23.00-4,	00539.2002.056.23.00-8,	00077.2003.056.23.00-0,
00106.2003.056.23.00-3,	00169.2003.056.23.00-0,	00199.2003.056.23.00-6,



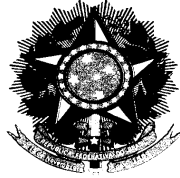
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00199.2003.056.23.01-9, 00201.2003.056.23.00-7, 00201.2003.056.23.01-0,
00231.2003.056.23.00-3, 00240.2003.056.23.00-4, 00243.2003.056.23.00-8,
00261.2003.056.23.00-0, 00273.2003.056.23.00-4, 00318.2003.056.23.00-0,
00421.2003.056.23.01-3, 00424.2003.056.23.00-4, 00427.2003.056.23.00-8,
00431.2003.056.23.00-6, 00432.2003.056.23.00-0, 00433.2003.056.23.00-5,
00434.2003.056.23.00-0, 00444.2003.056.23.00-5, 00451.2003.056.23.00-7,
00013.2004.056.23.00-0, 00018.2004.056.23.00-2, 00029.2004.056.23.00-2,
00032.2004.056.23.00-6, 00033.2004.056.23.00-0, 00062.2004.056.23.00-2,
00089.2004.056.23.00-5, 00117.2004.056.23.00-4, 00143.2004.056.23.00-2,
00145.2004.056.23.00-1, 00153.2004.056.23.00-8, 00169.2004.056.23.00-0,
00172.2004.056.23.00-4, 00178.2004.056.23.00-1, 00203.2004.056.23.00-7,
00249.2004.056.23.00-6, 00259.2004.056.23.00-1, 00301.2004.056.23.00-4,
00309.2004.056.23.00-0, 00331.2004.056.23.00-0, 00389.2004.056.23.00-4,
00396.2004.056.23.00-6, 00407.2004.056.23.00-8, 00410.2004.056.23.00-1,
00418.2004.056.23.00-8 e 00431.2004.056.23.00-7. Todas as irregularidades encontradas nos autos em questão foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo a Excelentíssima Juíza Maria Berenice recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria, por vezes, pauta-se com excesso de zelo, praticando atos desnecessários. Assim, sugere-se, com vistas à economia de tempo e gastos, sejam suprimidas as certidões de mero cumprimento de mandado e as de ocorrência de feriado, suspensão de prazos e ausência de magistrados na sede desta egrégia Vara nos autos em que tais circunstâncias não tenham interferido no cômputo dos prazos em curso. Observou-se, ainda, que alguns mandados devolvidos à secretaria pelos oficiais de justiça “ad hoc” têm sido acostados aos autos mediante termo de juntada. Relativamente a tal procedimento, recomenda Sua Excelência que, à exceção da hipótese em que o mandado se faz acompanhar de documentos, seja suprimido o referido termo. Por outro lado, registra sua aprovação à prática desta secretaria de protocolizar os mandados devolvidos. A Excelentíssima Juíza Maria Berenice ainda sugere que, quando da carga de mandados, se identifique nos autos o oficial de justiça “ad hoc” responsável. Sua Excelência ainda constatou ser elevado o número de casos em que se procedeu à redistribuição de mandados. Considerando que tais redistribuições comprometem a celeridade do seu cumprimento, recomenda a Excelentíssima Juíza Maria Berenice que se procure evitá-las. Demais disso, expede as seguintes recomendações: que os oficiais de justiça “ad hoc”, diante da necessidade de dilação de prazo para o cumprimento de mandados, façam o respectivo requerimento antes do decurso do prazo inicialmente assinado, como já vem sendo determinado pelo magistrado desta egrégia Vara; que, caso o juiz do trabalho, por questão de ordem administrativa, não se encontre na sede desta egrégia Vara na data em que o processo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

deva ser levado à conclusão, se aguarde a sua chegada para, somente então, se lançar o respectivo termo nos autos e no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, certificando-se nos autos o motivo do atraso; que se faça constar dos termos de juntada o número do protocolo dos respectivos documentos, em observância ao disposto no art. 63 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, e que seja certificado o trânsito em julgado das decisões judiciais, e não apenas o decurso do prazo para a interposição de recursos. Além disso, por haver constatado que a secretaria não tem observado o disposto no § 1º do art. 1º do Provimento n. 2/2003 desta Corregedoria Regional, recomenda a Excelentíssima Juíza Maria Berenice que os servidores passem a cumprir a disposição em referência. Ainda constatou Sua Excelência a permanência de alguns autos em carga com advogados ou peritos por vários dias após o decurso do respectivo prazo. Considerando o atraso que tais excessos representam para a marcha processual, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice recomenda que, em hipóteses tais, se tomem, oportunamente, as providências cabíveis. A Excelentíssima Juíza Maria Berenice ainda sugere que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo SEED ou AR ainda não tenha sido devolvido, se reserve, no verso da folha da notificação, espaço para a sua colagem e para a respectiva certidão – com expressa menção a tal reserva – e se lance, abaixo, o carimbo com os termos “parte em branco”. Após a eventual devolução do SEED ou AR, que seja o mesmo colado sobre o espaço em questão, com a lavratura da mencionada certidão. Alternativamente, sugere, quanto ao SEED devolvido, que seja este colado no anverso da própria notificação, sobre o espaço informativo do destinatário (parte inferior), exarando-se a respectiva certidão no espaço em branco seguinte ao termo de encaminhamento, também constante do anverso da notificação. Por fim, também sugere Sua Excelência que se faça constar dos termos de remessa de edital para publicação campo destinado à indicação da folha em que foi exarado o despacho ou a decisão a que se refere o edital. Procedendo-se, então, a consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, recomenda aos servidores da secretaria especial atenção. Constatou-se, mais, que alguns mandados foram devolvidos por oficiais de justiça à secretaria sem que se desse baixa da respectiva carga no mencionado sistema. Sua Excelência recomenda, então, que se atente a secretaria à necessidade desses registros, os quais devem ser lançados no sistema DAP I tão logo recebidos os respectivos mandados. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A Excelentíssima Juíza Maria Berenice reuniu-se com os advogados Rodolfo de Oliveira Martins, Presidente da Subseção da OAB-MT, e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Afonso Henriques Maimone, que reclamaram da escassez de servidores para o atendimento ao público. Sua Excelência indagou-lhes, então, se a contratação de estagiários resolveria ou amenizaria o problema destacado, ao que lhe foi respondido que tal providência seria satisfatória. Em vista disso, comprometeu-se Sua Excelência a diligenciar nesse sentido. Os referidos advogados ainda reclamaram das sucessivas mudanças de magistrados substitutos na sede desta egrégia Vara do Trabalho, solicitando sejam evitadas. Denunciaram, outrossim, o prejuízo causado pela ausência de magistrado na sede quando do deslocamento da Vara, em caráter itinerante, para os municípios de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum. A Excelentíssima Juíza Maria Berenice informou-lhes, então, que tais reclamações serão postas em análise, adiantando-lhes ter julgado fundadas suas preocupações. Os mencionados advogados ainda elogiaram sobremaneira a atuação do Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira nesta egrégia Vara do Trabalho, ressaltando seus esforços nas tentativas de conciliação e seu empenho em acelerar a tramitação dos processos em curso, exarando grande número de despachos. Sua Excelência reuniu-se, ainda, com o Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira e com os servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente detectadas nesta correição, conclamando-os a corrigirem as imperfeições destacadas e asseverando-lhes crer na melhora dos serviços da secretaria no próximo ano. Sua Excelência ainda lembrou aos presentes que estão sendo ministrados diversos cursos de treinamento direcionados aos servidores deste órgão, inclusive àqueles lotados nas Varas do Trabalho do interior deste Estado, ressaltando a importância da participação de todos. Ao término desta correição ordinária, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice considerou bastante razoável o andamento dos serviços nesta egrégia Vara do Trabalho, máxime diante dos percalços pelos quais passou no decorrer deste ano, entre os quais se incluem a redução do seu quadro de servidores, resultante da concessão de sucessivas licenças médicas, e o movimento paredista havido neste órgão. Mostrou-se Sua Excelência satisfeita com a grande dedicação dos servidores lotados nesta egrégia Vara do Trabalho, parabenizando-os por tanto. Também registrou elogios ao magistrado que vem respondendo por esta Vara, Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira, à Excelentíssima Juíza Rosana Maria de Barros Caldas, titular, e aos demais magistrados que aqui atuaram nos últimos 17 (dezessete) meses. Por fim, juntamente com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, do Diretor de Secretaria e do Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira, que proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de outubro do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e



***PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL***

aprovadas, vão assinadas pela Excelentíssima Juíza Maria Berenice, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Júlio Cândido Nery Ferreira e pelo Diretor de Secretaria Wagner Ferreira Benfica.

Juíza MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
Vice-Presidente, em função corregedora

JÚLIO CÂNDIDO NERY FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade da
Vara do Trabalho de Diamantino-MT

WAGNER FERREIRA BENFICA
Diretor de Secretaria